# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 631/96.

SÚMULA:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças' em seu quintal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor total da fatura referente ao consumo registrado' pelo hidrômetro ao usuário dos serviços de água potável do Município que cultivar em seu quintal uma área de no mínimo 30,00m2, de horta para seu custeio e o de sua família.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 631/96.

SÚMULA:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50%(cinqüenta por cento) no valor total da fatura referente ao consumo registrado pelo hidrômetro ao usuário dos serviços de água potável do Município que cultivar em seu quintal uma área de no mínimo 30,00m2, de horta para seu custeio e o de sua família.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I Nº 631/96 - de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, tendo como Co-Autores os edis NELSON MARIANO DA SILVA, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA e CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

SÚMULA:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, [illegible] - FONE (044) [illegible] - CAIXA POSTAL [illegible]
CEP [illegible] - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 631/96.

SÚMULA:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50%(cinqüenta por cento) no valor total da fatura referente ao consumo registrado pelo hidrômetro ao usuário dos serviços de água potável do Município que cultivar em seu quintal uma área de no mínimo 30,00m2. de horta para seu custeio e o de sua família.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 12/08/96, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Arti-' gos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em ' 10 de outubro de 1996. Edição nº 1.824 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-